



CÂMARA MUNICIPAL DE ESTEIO

RESOLUÇÃO Nº 22

Define o valor das parcelas da remuneração dos vereadores, para o mês de julho de 1991, e dá outras providências.

A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE ESTEIO.

Faz saber, em cumprimento ao disposto no art. 4º do Decreto Legislativo nº 208, de 25 de outubro de 1988, com a redação que lhe deu o Decreto Legislativo nº 243, de 24 de janeiro de 1991, que ela aprova e promulga a seguinte

RESOLUÇÃO:

Art. 1º. O valor do subsídio do vereador e o valor da remuneração de cada uma das sessões da Câmara Municipal, no mês de julho de 1991, serão os estabelecidos pelo Decreto Legislativo nº 208, de 25 de outubro de 1988, a seguir definidos:

§ 1º. O subsídio mensal será de trezentos e oitenta e nove mil, duzentos e noventa e dois cruzeiros e noventa e nove centavos (Cr\$ 389.292,99), correspondente a 20% da remuneração normal do Deputado Estadual, no mesmo mês de julho (Cr\$ 1.946.464,93).

§ 2º. A parte fixa do subsídio será de cento e vinte e nove mil, setecentos e sessenta e quatro cruzeiros e trinta e três centavos (Cr\$ 129.764,33) e a parte variável será de duzentos e cinquenta e nove mil, quinhentos e vinte e oito cruzeiros e sessenta e seis centavos (Cr\$ 259.528,66), correspondentes, respectivamente, a 1/3 e 2/3 do subsídio mensal do vereador.

§ 3º. Cada sessão ordinária ou extraordinária da Câmara Municipal será remunerada com a quantia de cinquenta e um mil, novecentos e cinco cruzeiros e setenta e três centavos (Cr\$ 51.905,73).

Art. 2º. Ocorrendo alteração da remuneração do Deputado Estadual, relativamente ao mês de julho de 1991, o valor do subsídio e o das sessões, serão automaticamente reajustados nos mesmos índices, assegurado ao vereador o direito de percepção da diferença.



CÂMARA MUNICIPAL DE ESTEIO

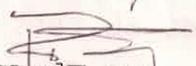
.....

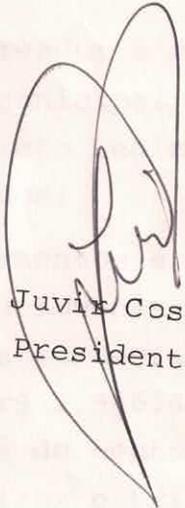
Art. 3º. A remuneração do vereador não poderá exceder ao valor de remuneração do Prefeito Municipal, no mesmo mês de julho, devendo fazer-se a redução para que não exceda o limite.

Art. 4º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia 1º de julho de 1991.

Art. 5º. Revogam-se as disposições em contrário.

Esteio, 17 de julho de 1991.


Ricardo Silva
Secretário


Juviz Costella
Presidente